



*Anais do III Seminário dos Cursos de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná
Campo Mourão - PR, 13 a 15 de setembro de 2017*

VARIAÇÕES NO REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DO PARANÁ

ANDRESSA SENNA MONÇÃO
Acadêmica, em Ciências Contábeis
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Sennaandressa@hotmail.com

FERNANDA MARIA
Acadêmica, em Ciências Contábeis
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Fernanda.maria.fm93@gmail.com

WELLITON FELIPE ALVES MIRANDA
Contador, Professor Universitário da UNESPAR
w_felipe_m@hotmail.com

RESUMO – O FPM é uma transferência obrigatória repassada pela União aos Municípios, previsto no art. 159 da Constituição Federal. É uma das transferências Intragovernamentais mais importantes, sua composição é de 22,5% da arrecadação do IR e do IPI. O trabalho propõe identificar e analisar as variações do Repasse do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, aos Municípios do Paraná, entre os anos de 2014 a 2016, verificando as variações ocorridas e identificando as mais significativas. Para tanto o estudo caracteriza-se do ponto de vista de sua natureza como uma pesquisa aplicada, uma vez que será realizada a coleta de dados e informações referente aos valores do repasse, posteriormente, estes dados serão analisados, evidenciando as variações mais consideráveis. Será realizada uma pesquisa descritiva, onde serão identificadas, tabuladas e analisadas as maiores variações ocorridas no período. Quanto à abordagem do problema o mesmo será qualitativo, serão analisadas as possíveis causas das variações do FPM. Em relação aos procedimentos será realizada uma pesquisa documental, através da leitura e tabulação de dados coletados de artigos, documentos oficiais e sites oficiais do Governo do Estado do Paraná. Por fim, visto a importância do repasse aos Municípios, é possível afirmar que se ocorrer qualquer variação na distribuição do repasse, impactará fortemente nos orçamentos dos Municípios, uma variação negativa acabará prejudicando a viabilidade econômica dos Municípios.

Palavras-chave: Palavras-chave: Contabilidade Pública; FPM; Municípios.

ABSTRACT - The FPM is an obligatory transfer transferred by the Union to the Municipalities, foreseen in Article 159 of the Federal Constitution. It is one of the most important Intragovernmental transfers its composition is 22.5% of the IR and IPI collection. The work proposes to identify and analyze the variations of the Participation fund of the Municipalities - FPM, to the Municipalities of Paraná, between the years 2014 and 2016, verifying the variations occurred and identifying the most significant ones. Therefore, the study is characterized by from the point of view of its nature as an applied research, since data collection and information regarding the pass-through values will be performed, posteriorly, this data will be analyzed, evidencing the most considerable variations. A descriptive research will be carried out, where the largest variations in the period will be identified, tabulated and analyzed. For the approach to the problem, the same will be qualitative the possible causes of the variations of the FPM will be analyzed. Regarding the procedures will be a documentary research, through the reading and tabulation of data collected from articles, official documents and official sites of the

III SECISA

13 a 15 de Setembro de 2017
UNESPAR CAMPUS DE CAMPO MOURÃO - PR



Anais do III Seminário dos Cursos de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná
Campo Mourão - PR, 13 a 15 de setembro de 2017

Government of the State of Paraná. Lastly, considering the importance of the transfer to the Municipalities, it is possible to affirm that if any variation occurs in the distribution of the transfer, it will impact strongly on the budgets of the Municipalities a negative variation will end up harming the economic viability of the Municipalities.

Keywords: Public Accounting; FPM; Municipalities.

1 INTRODUÇÃO

O FPM instituiu-se a partir da Constituição de 1946, sendo posteriormente regulamentado pela Constituição de 1988 que instituiu a competência da União e os critérios de rateios do mesmo. Este Fundo é uma transferência intergovernamental, constituindo a segunda maior transferência repassada dos Estados aos Municípios sendo considerada uma das mais importantes. Visto a desigualdade existente em nosso País o repasse do FPM busca a igualdade socioeconômica entre os Municípios, e assim complementando em grande parte as receitas dos Municípios.

Atualmente o FPM está previsto na Constituição Federal, em seu art. 159 e 161, sendo uma transferência obrigatória. Sua composição é 22,5% do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados, por fim distribuídos aos Municípios que por sua vez decidem como e onde aplicar esse repasse. Com relação aos repasses do FPM é desmembrado em três classes: as Capitais, os Municípios do Interior e os Municípios Reservas.

O IBGE e o TCU são considerados os órgãos de maior relevância no processo de repasse do FPM. O IBGE anualmente divulga os dados estatísticos populacionais, o TCU por sua vez com base nestes dados, publica os Coeficientes de Participação no Diário Oficial da União. É válido ressaltar que o repasse do FPM é passível de variações, que podem ocorrer de maneiras distintas, sendo elas as alterações no número de habitantes, a criação de novos municípios e a oscilação na arrecadação do IR e IPI. Nessa acepção o presente trabalho traz como seu problema de pesquisa: Quais os Municípios do Paraná que apresentaram maiores variações no FPM inerente ao período de 2014 a 2016?

Com a finalidade de solucionar o problema apresentado pela pesquisa, foi estabelecido como objetivo geral: Identificar quais os Municípios do Paraná apresentaram maiores variações no FPM inerente ao período de 2014 a 2016.

Em relação aos procedimentos metodológicos, o estudo caracteriza-se do ponto de vista de sua natureza como uma pesquisa aplicada, uma vez que será realizada a coleta de dados e informações referente aos valores do repasse, quanto à pesquisa a mesma se caracteriza como uma pesquisa descritiva, pois as variações serão identificadas, tabuladas e analisadas durante o período abordado. A pesquisa também se classifica como qualitativa e documental. Os dados serão ponderados através da leitura de artigos, sites de pesquisas,

documentos oficiais de relatórios técnicos, que serão analisados para auxiliar o presente trabalho.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Histórico do FPM

O Fundo de Participação dos Municípios – FPM é uma transferência redistributiva, repassada pela União aos Municípios do País. A transferência é obrigatória e sem contrapartida, sendo ela a segunda maior categoria de transferências repassada dos Estados para os Municípios, perdendo apenas para o repasse do ICMS. (MENDES; MIRANDA; COSIO, 2008, p. 30).

De acordo com Bremaeker (2011, p. 3): “O FPM é a principal fonte de recursos de 81% dos Municípios do País. A filosofia de distribuição do FPM é de entregar mais recursos, em valores *per capita*, aos Municípios de menor porte demográfico”.

O FPM teve sua origem na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965 (feita à Constituição de 1946), em seu artigo 21, com o objetivo de complementar o orçamento dos Municípios. No início o FPM era composto por 10% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda – IR e sobre produtos industrializados – IPI, sendo descontados os incentivos fiscais em vigor na época, restituições e outras deduções legais referentes a esses impostos. No entanto sua distribuição só teve início com a Constituição de 1967, onde o único critério de distribuição era a população dos Municípios. (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2013, p. 1).

Posteriormente em Ato Complementar da Presidência da República nº 35, de 28 de fevereiro de 1967, definiu a repartição, sendo que 10% do montante total do FPM seriam repassados às Capitais e os 90% ao Interior. O Decreto-lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981 criou a denominada “Reservas”, caracterizado aqueles Municípios com população superior a 156.216 habitantes. (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2013, p. 01).

Determinados pela Constituição de 1988 foram aumentados gradativamente o percentual de participação do FPM nos impostos sobre renda e nos produtos industrializados, na época 17% até o valor de 22,5% a partir de 1993, que vigoram até hoje. A Constituição Federal (Brasil, 1988) também solicitou em seu artigo 161, inciso II, que cabe à lei

complementar estabelecer normas sobre a entrega dos recursos do Fundo, principalmente sobre os critérios de rateio dos fundos. (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2013, p. 1).

O Ministério da Fazenda (2013, p.01) descreve: “Leis Complementares foram sendo sucessivamente aprovadas, dilatando até hoje, com alguns ajustes, o critério de repartição do CTN, a saber: nº 72, de 29 de janeiro de 1993; nº 74, de 30 de abril de 1993; nº 91, de 22 de dezembro de 1997; e nº 106, de 23 de março de 2001.”.

Em 1º de janeiro de 1998 foi implantado nacionalmente o FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. “O FUNDEF foi criado para garantir uma subvinculação dos recursos da educação para o Ensino Fundamental, bem como para assegurar melhor distribuição desses recursos.” (PORTAL DO MEC).

Conforme Menezes e Santos (2001): “O FUNDEF é caracterizado como um Fundo de natureza contábil, o que significa que seus recursos são repassados automaticamente aos Estados e Municípios, de acordo com coeficientes de distribuição estabelecidos e publicados previamente.”. Sendo assim recebe o mesmo tratamento que o FPM – Fundo de Participação dos Municípios e do FPE – Fundo de Participação dos Estados.

O FUNDEF foi composto por pelo menos 15% dos recursos a que se referem nos repasses FPM – Fundo de Participação dos Municípios, do Fundo de Participação dos Estados, do ICMS estadual e do IPI sobre Exportação, e da Lei Complementar 87/96, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

A Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 substituiu o FUNDEF pelo FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério:

Art. 2º O art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação: (Vigência)

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condignas dos trabalhadores da educação respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil;

Atualmente o FUNDEB é regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007. A distribuição de recursos que compõem os Fundos dá-se na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial. Atualmente, a dedução do FUNDEB é de 20% do valor do repasse.

O FPM atualmente está previsto no art. 159, inciso I, alínea “b” e “d” e art. 161, da Constituição Federal, sendo assim uma transferência obrigatória. O repasse do FPM é feito pela União, onde a mesma recolhe o Imposto de Renda (IR) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que compõe o FPM, e redistribui a todos os Municípios obedecendo alguns critérios, sendo assim tem característica redistributiva. Presentemente o FPM é composto por 22,5% do total do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Os municípios por sua vez possuem liberdade para aplicar o repasse onde achar mais convenientes. (SOUSA E ARANTES, 2012 p. 54).

O IBGE e o TCU são os principais órgãos envolvidos no repasse do FPM aos Municípios, o IBGE é responsável por recolher as informações da população e a renda *per capita* de cada Município, já o TCU, faz o cálculo do Coeficiente de Participação de cada Município, através das informações dispostas pelo IBGE. (SOUSA E ARANTES, 2012 p. 54).

Depois de transferidos os recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios o TCU não é mais responsável pela fiscalização, a partir desse momento a fiscalização quando houver é de competência dos Tribunais de Contas Estaduais e/ou Municipais.

2.2 Composição do FPM

A Constituição Federal em seu art. 159, I, “b”, estabelece que o FPM seja composto por 22,5% do Produto de arrecadação dos Impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.

O Ato Complementar nº 35/1967 (que altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) estabelece que do montante destinado ao fundo, 10% destina-se aos Municípios das Capitais dos Estados e 90% aos demais Municípios do País. Destes 90 % destinados aos Municípios, 3,6% são destinados aos Municípios Reservas e o restante 86,4% aos Municípios do Interior.

A Lei Complementar 62/89 estabelece que os recursos do FPM sejam transferidos nos dia 10, 20 e 30 de cada mês sempre sobre a arrecadação do IR e IPI do decêndio anterior ao repasse. O Fundo de participação dos Municípios atualmente pode ser creditado somente no

Banco do Brasil, e o Município é livre para escolher a agência. (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2013, p. 4).

Atualmente o FPM é regulado pela Constituição federal, porém há diversos instrumentos legais que fazem a regulamentação do Fundo. O quadro a seguir apresenta alguns destes instrumentos legais em vigor e suas características.

Quadro 1 – Instrumentos legais em vigor relativos ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO
Constituição Federal de 1988 (artigos nos 159 a 162 e artigos nos 34 e 60 dos ADCT). Código Tributário Nacional – Lei no 5.172, de 25/10/1966 (artigos nos 86 a 94).	Disciplinam a criação do FPM e suas características básicas, bem como do Fundef, cuja composição inclui recursos oriundos do FPM. Dispõe, dentre outros aspectos, sobre critério de distribuição do FPE e do FPM, cálculo e pagamento das quotas estaduais e municipais e comprovação da aplicação das quotas estaduais e municipais.
Ato Complementar nº 35, de 28/2/1967.	Altera a Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966, e legislação posterior sobre o Sistema Tributário Nacional.
Decreto-Lei no 1.881, de 27/8/1981.	Altera a Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966, cria a reserva do FPM e dá outras providências.
Lei Complementar nº 59, de 22/12/1988.	Dá nova redação ao parágrafo 3º do art. 91 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).
Lei Complementar nº 62, de 28/12/1989.	Estabelece normas sobre o cálculo, à entrega e o controle das liberações dos recursos dos fundos de participação e dá outras providências.
Lei Complementar nº 91, de 22/12/1997.	Dispõe sobre a fixação dos coeficientes do fundo de participação dos Municípios, em especial sobre o redutor financeiro.
Lei Complementar nº 106, de 23/3/2001.	Dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.
Decisão Normativa TCU no 72/2005.	Aprovam, para o exercício de 2006, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas a e b da Constituição Federal e da reserva instituída pelo Decreto-Lei no 1.881, de 27/8/1981.
Decisão Normativa TCU no 74/2006.	Altera os coeficientes individuais de participação para as capitais e municípios integrantes da reserva instituída pelo Decreto-Lei nº 1881, de 27 de agosto de 1981, nos recursos previstos no art. 159, inciso I, Alínea b, da Constituição Federal, aprovados pela Decisão Normativa – TCU nº 72,

	de 13/12/2005.
--	----------------

Fonte: Adaptado de GASPARINI e MIRANDA, (2006, p. 19).

2.3 Repasse do FPM

O Repasse FPM é composto por 22,5 % do IPI e do IR, e por aprovação da Emenda Constitucional nº 55, de 20 de agosto de 2007 tem por direito um adicional de 1%, no primeiro decêndio do mês de dezembro, este adicional tem a finalidade de auxiliar no planejamento do encerramento do ano. (SANTOS; SANTOS, 2014 p. 6).

O Repasse FPM é distribuído em três Classes: Capitais, Interior e Reserva. O FPM Capitais é destinado a Brasília e as Capitais Estaduais; os Municípios da Reserva são aqueles que possuem população superior a 142.633 habitantes; e os do Interior são os demais Municípios. Cada classe possuem dois critérios para o cálculo do FPM, sendo eles: fator renda *per capita* e fator população.

Essas informações são prestadas pelo IBGE ao TCU até o dia 31 de outubro, sendo que a variação populacional no Brasil é avaliada anualmente pelo instituto.

Do total dos recursos transferidos são destinados 10% para os Municípios das Capitais, 3,6% aos Municípios Reservas e 86,4% aos Municípios do Interior.

2.3.1 Critérios para Capitais

Para as Capitais são destinados 10% do repasse do FPM, onde são utilizados dois fatores: fator renda *per capita* e fator população.

O fator população inicia-se com o cálculo entre a relação da população da capital específica e a soma das populações de todas as capitais, posteriormente verifica o valor obtido, e retira o fator resultante, conforme mostra a quadro abaixo:

Quadro 1 – FPM Capital e Reserva- Fator População Exercício 2017

Percentagem que a população da entidade participante representa da população total do respectivo grupo (Capital ou Reserva)	Fator
---	-------

Até 2%	2,00
Acima de 2% até 2,5%	2,50
Acima de 2,5% até 3,0%	3,00
Acima de 3,0% até 3,5%	3,50
Acima de 3,5% até 4,0%	4,00
Acima de 4,0% até 4,5%	4,50
Acima de 4,5%	5,00

Fonte: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (2016, p. 05).

O fator Renda *Per Capita* é calculado para cada Estado. O cálculo pode ser feito da seguinte maneira: divida a renda *per capita* nacional em questão, divida esse resultado por cem e use o valor assim obtido para consultar a quadro a seguir:

Quadro 2 – FPM Capital Fator renda per capita Exercício 2017

Inverso do índice relativo à renda per capita da entidade participante	Fator
Até 0,0045	0,4
Acima de 0,0045 até 0,0055	0,5
Acima de 0,0055 até 0,0065	0,6
Acima de 0,0065 até 0,0075	0,7
Acima de 0,0075 até 0,0085	0,8
Acima de 0,0085 até 0,0095	0,9
Acima de 0,0095 até 0,0110	1,0
Acima de 0,0110 até 0,0130	1,2
Acima de 0,0130 até 0,0150	1,4
Acima de 0,0150 até 0,0170	1,6
Acima de 0,0170 até 0,0190	1,8
Acima de 0,0190 até 0,0220	2,0
Acima de 0,0220	2,5

Fonte: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (2016, p. 06).

Em seguida, o coeficiente apurado para capital resulta do produto “fator população” vezes “fator renda *per capita*”. O percentual individual de participação de uma capital específica no momento distribuído entre as capitais é feito através da divisão de seus coeficientes pela soma dos coeficientes de todas as capitais. (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2013, p. 6).

2.3.2 Critérios para Municípios Reservas

Para os Municípios Reservas são destinados 3,6% do repasse do FPM, caracterizados por Municípios que possuam população igual ou superior 142.633 habitantes exceto as Capitais (art. 3º, LC 91/1997), aqueles com coeficiente 3,8 ou 4,0:

Art. 3º Os Municípios que se enquadrarem no coeficiente três inteiros e oito décimos passam, a partir de 1º de janeiro de 1999, a participar da Reserva do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, prevista no art. 2º do Decreto-lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

§ 1º Aos Municípios que se enquadrarem nos coeficientes três inteiros e oito décimo e quatro no Fundo de Participação dos Municípios – FPM será atribuído coeficiente de participação conforme estabelecido no parágrafo único do art. 3º do Decreto-lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

§ 2º aplica-se aos Municípios participantes da Reserva de que trata o caput deste artigo o disposto no § 2º do art. 1º e no art. 2º desta Lei Complementar.

É considerado para cálculo o número de habitantes e também o fator representativo inverso da renda *per capita* dos Estados.

O cálculo é feito através do fator população obtido por meio da relação entre a população do Município específico e a soma das populações de todos os Municípios da Reserva, para extrair posteriormente o fator resultante da tabela 1: FPM Capital e Reserva-Fator População.

Como o fator renda *per capita* é calculado por Estado, o conjunto de Municípios da Reserva pertencentes a um mesmo Estado terão este fator com valores iguais, que são dados por meio das faixas da Tabela 2: FPM Capital e Reserva – Fator renda *per capita*. (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2013, p. 7).

2.3.3 Critérios para Municípios do Interior

Os Municípios do Interior são aqueles que não são Capitais, portanto, os Municípios de Reserva também participam cumulativamente deste critério, onde são destinados 86,4% do repasse do FPM.

O cálculo é baseado no Decreto Lei nº1.881/66, que trazem os seguintes quadros: quadros com os percentuais de participação dos Estados no FPM e do coeficiente por faixa de habitantes nos Municípios.

A seguir o quadro 4, demonstra o primeiro passo para a distribuição do fundo, sendo a repartição do FPM, para o conjunto de Municípios que agregam cada Estado, onde podemos observar que do total do FPM que é repassado aos Municípios do País, 7,2857% são destinados aos Municípios do Estado do Interior do Paraná.

Quadro 4 – FPM - Estados - Cálculo dos Coeficientes

Ordem	Unidade da Federação	Participação Percentual
1	Acre	0,2630
2	Alagoas	2,0883
3	Amapá	0,1392
4	Amazonas	1,2452
5	Bahia	9,2695
6	Ceará	4,5864
7	Espírito Santo	1,7595
8	Goiás	3,7318
9	Maranhão	3,9715
10	Mato Grosso	1,8949
11	Mato Grosso do Sul	1,5004
12	Minas Gerais	14,1846
13	Pará	3,2948
14	Paraíba	3,1942
15	Paraná	7,2857
16	Pernambuco	4,7952
17	Piauí	2,4015
18	Rio de Janeiro	2,7379
19	Rio Grande do Norte	2,4324
20	Rio Grande do Sul	7,3011
21	Rondônia	0,7464
22	Roraima	0,0851
23	Santa Catarina	4,1997
24	São Paulo	14,2620
25	Sergipe	1,3342
26	Tocantins	1,2955
	TOTAL	100,0000

Fonte: Fonte: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (2016, p. 12).

A distribuição do repasse FPM é baseada pelos dados populacionais para todos os Municípios do Interior em todo País. Posteriormente o quadro 5, nos mostra os coeficiente por faixa de habitante, sendo realizado o segundo passo para o repasse do fundo.

Quadro 5 – Coeficiente por faixa de habitantes – FPM Interior

Faixa de habitantes	Coeficiente	Faixa de habitantes	Coeficiente
Até 10.188	0,6	De 61.129 a 71.316	2,4
De 10.189 a 13.584	0,8	De 71.317 a 81.504	2,6
De 13.585 a 16.980	1,0	De 81.505 a 91.692	2,8
De 16.981 a 23.772	1,2	De 91.693 a 101.880	3,0
De 23.773 a 30.564	1,4	De 101.881 a 115.464	3,2
De 30.565 a 37.356	1,6	De 115.465 a 129.048	3,4
De 37.357 a 44.148	1,8	De 129.049 a 142.632	3,6
De 44.149 a 50.940	2,0	De 142.633 a 156.216	3,8
De 50.941 a 61.128	2,2	Acima de 156.216	4,0

Fonte: MINISTÉRIO DA FAZENDA (2012, p. 08).

O cálculo para distribuição do FPM para aos Municípios do Interior é feito da seguinte maneira:

$$Vie = (0,864 * FPM * CPie * Oe) / \sum CP ie \quad (1)$$

Onde, descrevemos:

Vie corresponde ao valor a ser recebido pelo Município i situado no estado e; FPM corresponde ao valor total a ser distribuído pelo FPM;

Oe corresponde a participação do estado e no FPM- Interior;

CPie corresponde ao coeficiente relativo a população do Município i situado no Estado e;

$\sum CP ie$ corresponde ao somatório de todos os coeficientes dos Municípios do estado e.

Vale ressaltar que para os Municípios com baixa população, eles são beneficiados comparando com aqueles que possuem maior população, visto que o um dos critérios utilizados é o coeficiente populacional, onde são fixados os mesmos conforme a faixa de habitantes.

2.4 Possíveis Variações no Repasse do FPM

As variações no Repasse podem ocorrer quando houver alteração nos números de habitantes, criação de novos Municípios, e também quando ocorrer variações na arrecadação do IR e do IPI.

Se ocorrer a criação de novos Municípios, o mesmo receberá um percentual individual, qual este afetará o repasse aos demais Municípios do mesmo Estado, acarretando na redução do FPM aos mesmos. “Como a cota de um Estado no total do FPM é fixa, os percentuais individuais de participação dos Municípios existentes anteriormente naquele Estado certamente cairão.” (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2013, p. 10).

Considerando que este Fundo utiliza o número de habitantes em sua composição se houver variação no número de habitante o repasse também será alternado. Segundo Santos e Santos (2014, p.09): “Para a quantidade populacional, se houver redução significativa no município, o repasse também será reduzido.”.

3 METODOLOGIA

A princípio Gil (1991, p. 19), pondera a pesquisa como “procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar resposta aos problemas que são propostos”.

O termo metodologia significa estudo do método, ou seja, o ramo da metodologia científica e da pesquisa, que se ocupa do estudo analítico e crítico dos métodos de investigação.(ZANELLA, 2011 p. 22).

O estudo caracteriza-se do ponto de vista de sua natureza como uma pesquisa aplicada, uma vez que será realizado a coleta de dados e informações referente aos valores do repasse FPM, posteriormente, estes dados serão analisados e tabulados, evidenciando as variações mais significativas.

A pesquisa aplicada tem como objetivo “gerar conhecimentos para aplicação prática e dirigidos à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais.”. (Silva, 2005, p. 20).

A presente pesquisa é considerada descritiva quanto ao seu objetivo, tendo como finalidade identificar as variações do Repasse FPM nos Municípios do Paraná. Segundo Gil (2008, p. 42) a pesquisa descritiva “têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis.”.

As variações serão descritas e analisadas durante o período considerado de 2014 a 2016. Quanto à abordagem do problema o mesmo será considerado qualitativo, pois irá analisar as possíveis causas das variações do repasse FPM. Segundo Creswell (2017, p. 184)

“os procedimentos qualitativos se baseiam em dados de texto e imagem, têm passos únicos na análise de dados e usam estratégias diversas de investigação.”.

A pesquisa será documental, realizada através da leitura de artigos, sites de pesquisas, documentos oficiais e também pela coleta de dados e informações de relatórios técnicos, que serão analisados para auxiliar o presente trabalho. De acordo com Lüdke e André (1986, p. 38), “a análise documental pode se constituir numa técnica valiosa de abordagem de dados qualitativos seja complementando as informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema”.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Maiores Variações ocorridas no Repasse do FPM aos Municípios do Paraná

De acordo com o objetivo já foram identificados os municípios que obtiveram maiores variações ocorridas nos anos de 2014 a 2016, conforme descrito no quadro a seguir:

Quadro 6 – Maiores variações ocorridas no período de 2014 a 2016

MUNICÍPIOS	Valor Repasse	%	Valor Repasse	%	Valor Repasse	%
	2014		2015		2016	
Itaipulândia	R\$ 5.904.470,22	100%	R\$ 6.264.807,95	6,10%	R\$ 9.729.704,93	55,31%
Tamarana	R\$ 7.872.620,16	100%	R\$ 8.353.075,62	6,10%	R\$ 12.162.132,39	45,60%
Ivai	R\$ 7.872.626,78	100%	R\$ 8.353.077,17	6,10%	R\$ 12.162.131,05	45,60%
Realeza	R\$ 9.840.783,46	100%	R\$ 10.441.346,37	6,10%	R\$ 14.594.557,23	39,78%
Ibaiti	R\$ 13.777.096,70	100%	R\$ 14.617.884,75	6,10%	R\$ 19.459.409,51	33,12%
Fazenda Rio Grande	R\$ 27.554.193,05	100%	R\$ 29.235.769,13	6,10%	R\$ 36.486.392,59	24,80%
Curitiba	R\$ 196.235.702,52	100%	R\$ 207.969.868,91	5,98%	R\$ 243.795.488,58	17,23%
Campo Mourão	R\$ 27.554.193,05	100%	R\$ 31.324.038,44	13,68%	R\$ 36.486.392,59	16,48%
Barracão	R\$ 5.904.470,22	100%	R\$ 7.951.546,20	34,67%	R\$ 9.729.704,93	22,36%
Corbélia	R\$ 9.840.783,46	100%	R\$ 12.529.615,58	27,32%	R\$ 14.594.557,23	16,48%
Pontal do Paraná	R\$ 11.808.940,06	100%	R\$ 14.617.884,75	23,79%	R\$ 17.026.983,37	16,48%

Fonte: Elaborado pelos autores

Os dados foram obtidos no site oficial do Tesouro Nacional, selecionado os Municípios que obtiveram as variações mais significativas. Entre os 399 Municípios do Paraná, 11 apresentaram as variações mais significativas no valor do repasse FPM.

4.2 Possíveis Causas das Variações

O Repasse FPM é passível de variações. As variações podem ocorrer quando houver alteração nos números de habitantes, criação de novos Municípios, e também quando ocorrer variações na arrecadação do IR e do IPI.

Como resultados preliminares e parciais, verificamos que não ocorreu à criação de novos Municípios no Estado do Paraná durante o período de tempo analisado, não influenciando no valor do Repasse FPM. Logo, os fatores que poderiam influenciar nas variações ocorridas são: a arrecadação de IR e IPI, a variação no número de habitantes, ou ainda a combinação dos respectivos fatores, sendo um não excludente do outro.

O Município de Itaipulândia foi o que apresentou maior variação durante o período analisado, sendo que o mesmo teve o valor do Repasse quase duplicado durante os três anos, seguido dos Municípios de Tamara e Ivaí, com aumento de 45,60%, Realeza 39,78%, Ibaiti 33,12%, Fazenda Rio Grande 24,80 %, Curitiba 17,23% e Campo Mourão com 16,48%.

Já o Município Barracão de 2015 a 2016 obteve redução em seu percentual comprando os valores do repasse FPM em relação ao ano de 2014 a 2015, passando de 34,67% á 22,36%, o mesmo ocorreu com Corbélia de 27,32% passando para 16,48% e Pontal do Paraná de 33,79% para 16,48%.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou analisar as Variações no Repasse do Fundo de Participação dos Municípios do Estado do Paraná, no período de 2014 a 2016.

Visto a desigualdade existente em nosso País o Fundo de Participações dos Municípios foi criado com o objetivo de promover o equilíbrio socioeconômico, através de repasses da União para os Municípios. O FPM é uma Transferência redistributiva e sem contra partida, que pode ser utilizada pelos Municípios onde os mesmos achar, mais conveniente.

O FPM é a principal fonte de recursos dos Municípios do País. Este repasse complementa as receitas dos Municípios em geral. O repasse FPM busca entregar mais recursos aos Municípios de menor porte demográfico.

Sendo o FPM composto por 22,5% do Produto de arrecadação dos Impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza - IR e sobre produtos industrializados- IPI, levando em consideração os Municípios e utilizando o número de habitantes em sua composição, se houver variação em algum destes fatores o repasse também será alterado, tanto positivamente como negativamente.

Assim, observou-se que dentre os 399 Municípios do Paraná, 11 apresentaram variações significativas no repasse do FPM, sendo que 8 apresentaram aumentos significativos no valor do repasse FPM. Observou-se ainda, que não ocorreu aumento no de Municípios no estado do Paraná. Portanto, as variações se deram devido às variações na arrecadação do IR e do IPI. Em grande maioria os Municípios obtiveram aumento no valor do repasse, estes com valores bastante expressivos, alguns deles chegando próximo ao dobro do seu valor em três anos, o que é muito importante no orçamento destes Municípios.

Através do presente artigo, pode-se perceber a importância do repasse do Fundo De Participação dos Municípios, assim como, a grande dependência dos Municípios frente a essa receita. Por fim, em um País com tantas desigualdades o FPM busca complementar os orçamentos, principalmente dos Municípios de Pequeno porte.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil De 1988. Disponível em: <<https://goo.gl/RNTkuu>>. Acesso em 03 de Julho de 2017.

_____. Constituição Federal. Ato Complementar Nº 35, de 28 de Fevereiro De 1967. **Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e legislação posterior sobre o Sistema Tributário Nacional.** Disponível em: <<https://goo.gl/Vrz6PX>>. Acesso em 09 de Julho de 2017.

_____. Constituição Federal. Lei Complementar nº91, de dezembro de 1997. **Dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios.** Disponível em: <<https://goo.gl/FoJBWQ>>. Acesso em: 09 de Julho de 2017.

_____. Emenda Constitucional Nº 53, De 19 De Dezembro De 2006. **Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Disponível em: <<https://goo.gl/DDGA9Q>>. Acesso em: 09 de Julho de 2017.

_____. Emenda Constitucional Nº 14, De 12 De Setembro De 1996. **Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias.** Disponível em: <<https://goo.gl/P7NdA9>>. Acesso em: 20 de Junho de 2017.

BREMAEKER, François E. J. **Reforma Tributária: Vantagem ou Desvantagem para os Municípios.** Transparência Municipal. Salvador, 2011. Disponível em: <<https://goo.gl/FYmgAN>> Acesso em: 14 de Junho de 2017.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto.** 2. Ed. Porto Alegre: Artmed, 2007. 248 p.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Finanças públicas.** Disponível em: <<https://goo.gl/KK7sKs>>. Acesso em: 05 de Julho de 2017.

GASPARINE, Carlos Eduardo; MIRANDA, Rogério Boueri. **Evolução dos Aspectos Legais e dos Montantes de Transferências Realizadas pelo FPM.** IPEA – Texto para Discussão nº 1243. Brasília, 2006. Disponível em: <<https://goo.gl/vTECbS>>. Acesso em: 25 de Junho de 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6 ed. Editora Atlas AS, 2008. Disponível em <<https://goo.gl/PQNN7W>>. Acesso em 13 de Julho de 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 3 ed. São Paulo: Editora Atlas AS, 1991.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E.D.A. **Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas.** São Paulo: EPU, 1996.

MENDES, Marcos; MIRANDA, Rogério Boueri; COSIO, Fernando Blanco. **Transferências Intergovernamentais no Brasil: diagnóstico e proposta de reforma.** Brasília, 2008. Disponível em: <<https://goo.gl/M8Gdsj>> Acesso em: 08 de julho de 2017

MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. **Verbete Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério).** Dicionário Interativo da Educação Brasileira - Educabrazil. São Paulo: Midiamix, 2001. Disponível em: <<https://goo.gl/NM5ZGw/>>. Acesso em: 09 de julho de 2017.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **O que você precisa saber sobre as transferências legais e constitucionais.** 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/JngNjJ>> Acesso em: 24 de junho de 2017.

PORTAL DO MEC. **O FUNDEF e o Professor.** Disponível em: <<https://goo.gl/nucXws>> Acesso em: 07 de julho de 2017.

SANTOS, Karla Gabriele Bahia dos; SANTOS, Carlos Eduardo Ribeiro. **Dependência Municipal das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios: uma análise para os municípios do Sul da Bahia entre 2008 e 2012.** GT 1 – Economia Regional e Baiana.

Ilhéus – Bahia, 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/H7e8DJ>>. Acesso em: 12 de Julho de 2017.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da Pesquisa Aplicada a Contabilidade**. 1. Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2003.

SOUSA, Ana Léia Ribeiro de; ARANTES, Emerson Clayton. **FPM: Importância, Dependência e o Impacto das Reduções para o Município de Boa Vista-RR** - Uma análise do período de 2001 a 2011. Revista de Administração de Roraima, Boa Vista, v. 2, n. 2, p.51-69, 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/59oKDN>>. Acesso em: 19 de Junho de 2017.

TESOURO NACIONAL. **Transferências Constitucionais**. Disponível em: <<https://goo.gl/79g16H>>. Acesso em: 10 de Agosto de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **FPM - Decisão Normativa 157/2016 (Exerc. 2017)**. 2016. Disponível em <<https://goo.gl/YzbYta>>. Acesso em: 26 de Junho de 2017.

ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de Pesquisa**. 2. ed. Florianópolis: Departamento de Ciência e Administração/ UFSC, 2011. 134 p.